

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2011

*Cria o Portal da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Itaúna e dá outras providências*

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna, aprovou e eu Édio Gonçalves Pinto, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º** O Poder Legislativo disponibilizará em sua página na internet espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas a seus investimentos e gastos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária da Câmara Municipal de Itaúna.

§ 1º O Poder Legislativo colocará em sua página na internet um portal denominado **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA**, na qual deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:

- I - os orçamentos anuais da Câmara Municipal de Itaúna e de seus órgãos administrativos;
- II - execução do orçamento;
- III - contratos;
- IV - banco de preços;
- V - convênios;
- VI - passagens e diárias;
- VII - procedimentos disciplinares;
- VIII - decisões da mesa diretora;
- IX - consultas públicas;
- X - licitações;
- XI - legislação aplicável;
- XII - salários de Vereadores e todos funcionários do Legislativo;
- XIII - informações das viagens mensais;
- XIV - gastos mensais com os pedágios e combustível, e estagiários.

§ 2º Sem prejuízo de outras informações que o Poder Legislativo possa organizar na sua página da internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, de molde a que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa e geridos pelo Poder Legislativo.

§ 3º O Poder Legislativo providenciará a implementação da página objeto da presente Resolução em noventa dias a contar da data da sua publicação.

§ 4º A implementação do Portal da Transparência da Câmara Municipal não importará nenhum aumento de despesas, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais e apoio de pessoal já existentes nos quadros do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 20 de setembro de 2011.

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
Vereador

(GAMC)

## JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Itaúna foi alvo nestes três anos passados de contundentes críticas por parte da população e da mídia.

Entendo que a melhor resposta às críticas é a transparência e não a omissão, o presente Projeto de Resolução visa a permitir que a Câmara Municipal de Itaúna disponibilize para toda a sociedade a sua gestão administrativa e orçamentaria, de forma a permitir que qualquer cidadão possa comprovar pessoalmente, através da rede mundial de computadores, que as críticas contra a Câmara Municipal são infundadas. Agindo desta forma também estaremos aplicando o princípio constitucional da publicidade aplicável à Administração Pública, conforme o dispositivo no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Pela importância deste Projeto de Resolução, solicito aos meus pares o reconhecimento do mesmo.

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
Vereador

(GAMC)